

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE DEFESA PROFISSIONAL E ÉTICA  
DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIRURGIA DA MÃO (SBCM)**

**TÍTULO I  
COMISSÃO DE DEFESA PROFISSIONAL E ÉTICA (CDPE)**

**CAPÍTULO I – CARACTERIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

**Artigo 1º** - A Comissão de Defesa Profissional e Ética (CDPE) é uma comissão permanente da Associação Brasileira de Cirurgia da Mão (SBCM), conforme o **artigo 14º** do Estatuto Social da SBCM.

**Parágrafo único** - Este Regimento Interno regula o funcionamento da CDPE, conforme o **artigo 10º** do Regimento Geral da SBCM.

**Artigo 2º** - A CDPE será composta por 5 (cinco) membros, de forma que no mínimo 1 (um) seja renovado a cada ano.

**Parágrafo 1º** - Os membros serão indicados pelo presidente da SBCM e referendados pelo Conselho Executivo (CE).

**Parágrafo 2º** - Os membros deverão ser oriundos do quadro de Membros Titulares da SBCM.

**Parágrafo 3º** - O mandato dos membros terá duração máxima de 5 (cinco) anos.

**Artigo 3º** - Caberá à CDPE eleger um Presidente e um Secretário Executivo.

**Parágrafo único** – A investidura dos eleitos nos respectivos cargos só se dará se referendada pelo CE.

**CAPÍTULO II – FINALIDADES  
SEÇÃO I – Das Atribuições da CDPE**

**Artigo 4º** - A CDPE terá como finalidade precípua o assessoramento da Diretoria da SBCM em todos os assuntos referentes ao cumprimento dos preceitos éticos e à defesa do exercício profissional da especialidade médica de Cirurgia da Mão.

**Artigo 5º** - No campo da Defesa Profissional, caberá à CDPE:

I – Acompanhar e participar junto à Associação Médica Brasileira da elaboração e dos estudos de tabelas, classificações ou semelhantes, que tratam dos honorários médicos para procedimentos dentro da especialidade.

II – Realizar denúncia formal ao Conselho Regional de Medicina competente, sempre que constatar profissionais que se auto-intitulam especialistas em Cirurgia da Mão, não o sendo.

III – Acompanhar e estimular a criação de mecanismos de defesa da remuneração dos honorários médicos da especialidade, tanto com relação ao Sistema Único de Saúde (SUS), quanto à Saúde Suplementar, dentro dos preceitos do Código de Ética Médica.

**Artigo 6º** - No campo da Ética, caberá à CDPE:

I – Analisar, mediante solicitação ou constatação, quaisquer indícios de infração ética relacionada a associados, e, quando julgar necessário, emitir parecer e comunicar ao Conselho Regional de Medicina competente.

II – Elaborar e emitir parecer sobre novos procedimentos médicos pertinentes à especialidade médica de Cirurgia da Mão.

**Artigo 7º** - Caberá à CDPE responder às correspondências encaminhadas à SBCM com dúvidas sobre assunto de cunho ético ou da defesa profissional relacionado à especialidade.

**Parágrafo único** - Em casos excepcionais, os pareceres/ respostas poderão ser elaborados por membros titulares da SBCM que não compõem a CDPE. Todavia, a validade da resposta está subordinada à aprovação do parecer/ resposta pela CDPE.

## **SEÇÃO II – Das Atribuições dos Membros da CDPE**

**Artigo 8º** - São atribuições dos membros da CDPE:

I – Elaborar relatório anual para o Conselho Executivo (CE).

II – Assessorar na organização de subcomissões, quando necessário.

III – Responder e assinar correspondências enviadas à CDPE pela SBCM.

IV – Responsabilizar-se pelo livro de atas, onde se lavrará o resumo das reuniões.

V – Fomentar discussões e agir para divulgar a Cirurgia da Mão como uma especialidade médica.

## **CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Artigo 9º** - A CDPE se reunirá ordinariamente duas vezes por ano, em datas a serem determinadas pela Secretaria da SBCM.

**Artigo 10** - A CDPE se reunirá extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias para o exato cumprimento de suas funções, mediante convocação prévia de seus membros.

**Artigo 11** - A CDPE deverá manter um livro de atas, onde lavrará um resumo de suas reuniões.

**Artigo 12** - A CDPE deverá enviar relatório anual de suas atividades à Diretoria da SBCM, em tempo hábil a ser incluído na pauta da Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 13** - Este regimento poderá ser reformado no seu todo ou em parte pelo Conselho Executivo (CE) da SBCM.

**Artigo 14** - Os casos omissos serão resolvidos pela CDPE *ad-referendum* do Conselho Executivo.

**Artigo 15** - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Executivo (CE).

São Paulo, 19 de fevereiro de 2011.